

PROJETO DE LEI Nº 35, de 16 de julho de 2010

Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel à empresa que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à empresa HIMAQ – USINAGEM E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 09.311.396/0001-62, estabelecida na Rua Vereador Thales Santos, nº 331, Bairro Jadir Marinho, nesta cidade, o prazo improrrogável de 12 (doze) meses para continuidade da construção de sua sede própria no imóvel concedido em uso pela Lei nº 4.330, de 18 de agosto de 2008, sob pena de revogação do ato de concessão e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 2º O prazo de 12 (doze) meses fixado nesta Lei terá início no primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto no inciso II, do artigo 3º da Lei de Concessão de Uso nº 4.330, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2010

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ
Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

Itaúna, 16 de julho de 2010

Ofício nº 337/2010/Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 35/10

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., para análise, deliberação e aprovação dos i. Vereadores dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei de nº 35/10, que *“Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel à empresa que menciona e dá outras providências”*.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/10

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Casa partiu da reivindicação da própria empresa que no ano 2008 foi beneficiada com a concessão de uso de um imóvel situado na Fazenda dos Gorduras.

Quando da edição da Lei nº 4.330/08, que autorizou a concessão de uso do imóvel à empresa HIMAQ – Usinagem e Manutenção Ltda, ficou estabelecido na referida lei e respectivo contrato que a beneficiária deveria *"transferir suas instalações para o imóvel concedido em uso e iniciar suas atividades no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do contrato de concessão"*.

Ocorre que devido à crise do metal-mecânico que atingiu o país nos últimos tempos e ainda o intenso período de chuvas torrenciais da última estação climática, a empresa concessionária não conseguiu se desincumbir do encargo de construir suas instalações industriais no prazo fixado no inciso II do artigo 3º, da referida Lei, sendo que as obras já estão iniciadas, conforme projeto arquitetônico registrado nesta Prefeitura sob nº 3.374, de 16/03/10.

Com esta justificativa, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº. 58/2010

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 04 de agosto 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 35, de 16 de julho de 2010, nesta Casa registrado sob o nº. 58/2010, que “Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel à Empresa que menciona e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- A matéria em questão trata de prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, a empresa HIMAQ-USINAGEM E MANUTENÇÃO LTDA para continuidade da construção de sua sede própria no imóvel concedido em uso, pela Lei nº 4.330, de 18 de agosto de 2008, sob pena de revogação do ato de concessão e reversão do imóvel ao patrimônio público Municipal;
- A não transferência da sede da empresa dentro do prazo estipulado, se deu ao fato da “*alta crise do metal que atingiu o país nos últimos tempos, e ainda o intenso período de chuvas torrenciais da última estação climática*”, alegações estas apresentadas pela citada empresa em sua justificativa ao presente Projeto de Lei;
- Em visita feita por esta Comissão, a sede da referida Empresa constatou-se que a mesma se encontra funcionando normalmente, e que no terreno cedido pela municipalidade para as instalações de sua futura sede, as obras já estão em estágio avançado, com isso se faz necessário a prorrogação do referido prazo;
- Ressaltamos tão somente que com relação a afixação de placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa donatária, constante no atual art.3º, esta não se faz necessária, até mesmo porque, é obrigação e dever constitucional do Município, investir e propiciar condições de expansão industrial e comercial, gerando emprego e renda para o mesmo, sem que tenha com isto que fazer publicidade de seus atos, principalmente em período eleitoral. Assim, sugerimos a seguinte emenda de Comissão:

Emenda Supressiva de Comissão nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 58/2010

Art. 1º. Suprimir o art. 3º do Projeto de Lei nº. 58/2010, enumerando o artigo seguinte.

Após as considerações acima, passo a emissão da seguinte conclusão:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após a análise da matéria em apreço, entendo que o Projeto de Lei, bem como a Emenda ora apresentada, é legal e não contraria nenhuma Norma Constitucional ou Infraconstitucional, estando apto a ser apreciado pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2010.

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão de Justiça e Redação

EAG

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 58/2010**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº. 35, de 16 de julho de 2010, nesta Casa registrado sob o nº. 58/2010, que “Fixa prazo para cumprimento de cláusula de de concessão de uso de imóvel à Empresa que menciona e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal, entendemos que a proposta está instruída corretamente, estando portanto, em consonância com o disposto no art. 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa, sendo **favorável à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do nobre Relator.**

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2010

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Vicente Paulo de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei Nº 58/2010 de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel à empresa que menciona e dá outras providências.**

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Presidente

RELATÓRIO:

O supramencionado Projeto de Lei nº 58/2010, após parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, deve ser submetido, à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2010

Delmo Gonçalves Barbosa
Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Édio Gonçalves Pinto
Membro / Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro